

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**LEI COMPLEMENTAR N.º 031/2014**

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário Oficial do Município - MS

EDIÇÃO: N.º 1157

EDITADO EM: 13, 10, 2014

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 98  
DA LEI COMPLEMENTAR 026/2013, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

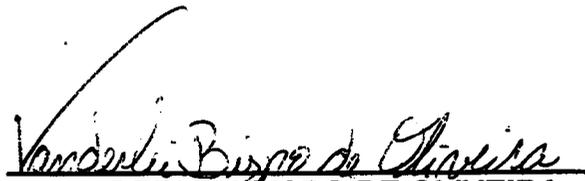
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, *Prefeito Municipal de Japorá*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais lhes conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, assim como, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 98 da Lei Complementar 026/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 98. A base de cálculo dos serviços listados e descritos nos subitens 7.02, 7.05 e 7.15, do item '7' da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei, será o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total do serviço, considerando o restante como sendo os materiais e insumos empregados na prestação dos serviços.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e com seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Cláusula Terceira – Em decorrência do presente aditivo, as cláusulas abaixo passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**  
Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração e implantação dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, em conformidade com as especificações e diretrizes constantes no Anexo 1 – Termo de Referência – da licitação acima referida.”

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO**

O valor contratual total será o de R\$ 722.395,90 (setecentos e vinte e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), sendo que o pagamento será realizado da seguinte forma:

- I – Amambai: 11,76% do valor contratual, ou seja, R\$ 84.953,76;
- II – Aral Moreira: 8,50% do valor contratual, ou seja, R\$ 61.403,65;
- III – Coronel Sapucaia: 9,80% do valor contratual, ou seja, R\$ 70.794,80;
- IV – Eldorado: 8,50% do valor contratual, ou seja, R\$ 61.403,65;
- V – Iguatemi: 9,80% do valor contratual, ou seja, R\$ 70.794,80;
- VI – Mundo Novo: 9,80% do valor contratual, ou seja, R\$ 70.794,80;
- VII – Juti: 7,84% do valor contratual, ou seja, R\$ 56.635,84;
- VIII – Navirai: 16,99% do valor contratual, ou seja, R\$ 122.735,06;
- IX – Paranhos: 8,50% do valor contratual, ou seja, R\$ 61.403,65;
- X – Sete Quedas: 8,50% do valor contratual, ou seja, R\$ 61.403,65.”

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

É por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2014.

De acordo:

Contratante:

Contratada:

TESTEMUNHA 1:

Nome por Extenso:

Assinatura:

TESTEMUNHA 2:

Nome por Extenso:

Assinatura:

**Publicado por:**  
Andreia Rodrigues Pantoja  
Código Identificador:DEAC58E2

#### GABINETE DA PREFEITA DECISÃO

Assunto: **Cancelamento de Preço Registrado em Ata de Registro de Preços**

Requerente: **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

Diante de requerimento protocolado pela requerente acima referida, **DEFIRO** o pedido de cancelamento do Item 21, qual seja “Benzilpenicilina 600.000 UI”, de marca “Teuto”, na Ata de Registro de Preços de medicamentos existente junto ao Consórcio considerando a impossibilidade da requerente de promover o fornecimento do objeto em razão de suspensão de fabricação devidamente atestada pelo fabricante.

Eldorado- MS, 09 de Outubro de 2014.

**MARTA MARIA ARAÚJO**  
Presidenta

**Publicado por:**  
Andreia Rodrigues Pantoja  
Código Identificador:C2685FCC

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 178/2014

Processo nº 130/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa ENZO VEÍCULOS LTDA

Objeto: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2014 OU SUPERIOR, DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIAS E DESCRIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Dotação Orçamentária:

02-09.02-10.301.0705-2284-4.4.90.52.00-1.25.000-000

Valor: R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)

Vigência: 01/10/2014 à 01/10/2015

Data da Assinatura: 01/10/2014

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: José Roberto Felipe Arcoverde., pela contratante e Carlos Eduardo Nunes de Mamã, pela contratada

**Publicado por:**  
Andre de Assis Voginski  
Código Identificador:C171D8A5

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

#### ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N.º 031/2014

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 98 DA LEI COMPLEMENTAR 026/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais lhes conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, assim como, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 98 da Lei Complementar 026/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 98. A base de cálculo dos serviços listados e descritos nos subitens 7.02, 7.05 e 7.15, do item '7' da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei, será o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total do serviço, considerando o restante como sendo os materiais e insumos empregados na prestação dos serviços.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e com seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thatiane Vaz Martins  
Código Identificador:DB99DCF0